



# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0346

MACAPÁ, 30 DE MAIO DE 1990 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador  
SONIA MARIA DO AMARAL MATOS

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

### DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

- Procurador Geral do Estado  
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA
- Secretário de Estado da Fazenda  
Prof. BENEDITO DA SILVA PIZANÇO
- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
- Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
- Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte  
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
- Secretário de Estado da Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

- Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
Dr. VALDETE ISACKSON JUÇA DOS SANTOS
- Secretário de Estado de Agricultura e do Abastecimento  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
- Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
- Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal  
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0769 DE 28 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o teor do Ofício nº 040/90-CAMIL,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Maj. da PM JOSEMIR MENDES DE SOUZA do cargo de Chefe da Subchefia Militar do Gabinete do Governador do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Macapá, 28 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

( Republicado por ter saído com incorreções )

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0059 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0232/90-SETRAPS,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de DORIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Ref.NM-18 da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I, do artigo 45 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para ser aplicado na aquisição de Material de Consumo e Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) em Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte F.P.E - Programa de Trabalho 15814862-466 - Assistência e Promoção Social no elemento de despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos e

#### 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0760 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAYMUNDO NONATO DE ARAÚJO FILHO, IRIS CELESTE RAMOS CAVALCANTE, JOSÉ DA COSTA MONTEIRO, RAIMUNDA DOS SANTOS E SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO P. DE SOUZA, para viajar à Brasília no período de 31 de maio a 04 de junho para sobre a coordenação do primeiro, organizarem o stand do AMAPÁ, na Festa dos Estados, evento tradicional que se realiza anualmente naquela Capital, com fins filantrópicos e de divulgação das potencialidades turísticas, folclóricas e econômicas dos Estados participantes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0761 DE 24 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0106/90-GAB/SEJUSP,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, o servidor ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Agente de Polícia, Classe Primeira, Padrão III, do Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública,

para exercer a função de confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Costumes e Diversões Pública, Cód.DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada-DGP/SEJUSP, na vaga decorrente da dispensa do servidor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (P) Nº 0762 DE 24 DE MAIO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Decreto (P) nº 1046 de 16 de novembro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar WALDINÉA MENDES DE AZEVEDO SILVA, Agente Administrativo, do Cargo de confiança de Responsável pela atividades de Finanças, Código DAI-202.2, da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador Interino do G.E.A.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (P) Nº 0763 DE 24 DE MAIO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Decreto (P) nº 1046 de 16 de novembro de 1989.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar KÁTIA MARIA FARIAS, Agente Administrativo, do Cargo de confiança de Secretária Administrativa, Código DAI-201.1, da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador Interino do G.E.A.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (P) Nº 0764 DE 24 DE MAIO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar VANDA TENÓRIO DE OLIVEIRA, da função de Fato de Secretária Administrativa, DAI-201.1, da Divisão de Planejamento/DES/SECIE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador Interino

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (P) Nº 0765 DE 24 DE MAIO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar ADAUTO DA COSTA LEITE, da função de Fato de Chefe da Seção de Avaliação e Análise, DAI-201.3, da Divisão de Obras Públicas/DSP/SECIE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador Interino

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (P) Nº 0766 DE 24 DE MAIO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar DANIEL DA SILVA SOUZA, da função de Fato de Chefe da Seção de Instalação, DAI-201.3, da Divisão de Manutenção e Reparos/DOP/SECIE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 24 de maio de 1990.

**DOLY MENDES BOUCINHA**  
Governador Interino

**ESTADO DO AMAPÁ**



**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

**DIRETOR**

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
(096) 223-3444 - Ramal 176

**CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS**

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

**CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

**CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS**

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cr\$ 26,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0767 DE 24 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar VANDA TENÓRIO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-20, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, para exercer a função de Chefe da Seção de Avaliação e Análise, DAI-201.3, da Divisão de Obras Públicas/DOP/SECIE, na vaga decorrente da dispensa de Adauto da Costa Leite.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 24 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA  
Governador Interino

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0768 DE 24 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar ADAUTO DA COSTA LEITE, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "B", Referência NM-11, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, para exercer a função de Fato de Secretário Administrativo, DAI-201.1, da Divisão de Planejamento/DESDU/SECIE, na vaga decorrente da dispensa de Vanda Tenório de Oliveira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 24 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA  
Governador Interino

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0774 DE 29 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONÇALVES, do cargo de Chefe de Gabinete do Governador, Código DAS-101.2, do Governo do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0775 DE 29 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS, Secretária Executiva do Gabinete do Governador, Código DAS-102.2, para exercer acumulativamente em substituição, até ulterior deliberação, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código DAS-101.2, do Gabinete do Governador/GABI, a partir de 29/05/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0776 DE 29 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com

o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, conforme requerimento datado de 14.05.90,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA, do cargo em comissão de Subchefe do Gabinete Civil, código DAS-101.1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0777 DE 29 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA, Assessor, código DAS-101.1, para responder acumulativamente pelo cargo de Sub-Chefe do Gabinete Civil, código DAS-101.1, do Gabinete do Governador, a partir de 29 de maio de 1990, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 354/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001244/90-SEEC,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTÔNIO MUNHOZ LOPES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "E", referência 2, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, seis (06) meses de licença especial, sendo: o primeiro período de 01 à 30 de junho de 1990 e o segundo período de 01 de agosto à 30 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1965, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 08 de dezembro de 1959 a 08 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 355/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 0981/90-DP/SEAD,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, ao servidor RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código TO-902, classe "C", referência NM-29, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
ASSESSORIA

LEI Nº 364/89 - P.M.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder em caráter de uso definitivo placas de aluguel tipo TAXI de propriedade do Município de Macapá aos proprietários de veículos que comprovem o uso das mesmas pelo período mínimo de três (03) anos.

Art. 3º - Na hipótese em que ocorrer a morte do concessionário ou permissionário da placa, ou quando alguma deficiência ou inabilidade ao exercício da profissão, os benefícios desta Lei serão transferidos ao cônjuge ou herdeiro necessário, bastando para isso comprovar junto a Prefeitura Municipal de Macapá, a situação específica e requerer no prazo de 90 (noventa) dias, os benefícios mencionados no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO : Se o Concessionário ou Permissionário, não possuir cônjuge ou herdeiros, os direitos da permissão perdem o efeito retornando a placa ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - As Concessões ou Permissões canceladas através dos Decretos nºs. 426/89-P.M. e 444/89-P.M., serão revistas pela Comissão a que trata o artigo 7º, do regulamento aprovado por esta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 218/34-P.M., de 27 de dezembro de 1984 e os Decretos nº 016/76-CAH-P.M., de 28 de abril de 1976, 426/89-P.M., de 31 de maio de 1989 e nº 444/89-P.M., de 16 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURENDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 1989.

  
JOÃO AMÉRICO RODRIGUES CAVALCANTE  
Prefeito Municipal de Macapá

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ APROVADO PELA LEI Nº 364/89-P.M.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, entende-se por Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas, os Serviços de Táxi Convencional, os de caráter Especial e os destinados a transporte de cargas em operação no Município de Macapá, administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, regendo-se pelos princípios constitucionais, pelas disposições do Código Nacional de Trânsito, deste Regulamento e por normas Complementares.

§ 1º - Entende-se por Serviço de Táxi Convencional, aquele prestado regularmente por veículos equipados com taxímetro, com retribuição através de tarifa fixada pelo Município.

§ 2º - Os Serviços de Táxi de Caráter Especial, são aqueles que se destinam ao transporte de passageiros dos Terminais de Transportes ou de outros pontos geradores de tráfegos, determinados pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, com retribuição através de tarifas especiais.

§ 3º - Os Serviços destinados a transporte de cargas, são aqueles prestados por veículos apropriados ao transporte de cargas, com retribuição através de ajuste entre o transportador e o usuário.

CAPÍTULO II

CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º - Os Serviços de transportes de que trata este Regulamento será explorado em caráter contínuo e permanente, sob o Regime de Permissão e Concessão.

Art. 3º - Observadas as exigências legais, poderão ser Permissionários do Serviço de Transporte :

I - Profissionais Autônomos

II - Empresa legalmente constituída

§ 1º - Considera-se Empresa a pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída na forma da Legislação Civil ou Comercial, que possua no mínimo dois veículos de aluguel.

§ 2º - Entende-se como Profissional Autônomo, o motorista proprietário ou promitente comprador de um só veículo de aluguel.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO À PERMISSÃO DE PLACA

Art. 4º - São requisitos obrigatórios para habilitação do profissional autônomo à permissão de uma placa de aluguel de propriedade do Município :

I - Ser motorista habilitado

II - Ter bons antecedentes, comprovados através da Certidão Negativa Expedida pela Vara Criminal;

III - Estar quite com a Fazenda Municipal comprovado através de Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Não possuir permissão ou Concessão de placas de aluguel, até o prazo retroativo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista que tiver cancelada sua permissão não poderá habilitar-se novamente durante o período de um (01) ano, e havendo reincidência a penalidade será dobrada.

Art. 5º - Tratando-se de placa de propriedade particular (própria), o candidato deverá apresentar, além das exigências dos incisos (vetado), II, III e (vetado) do artigo precedente, prova de aquisição de placa, através de recibo devidamente reconhecido em Cartório.

Art. 6º - A Empresa legalmente constituída só poderá habilitar-se a permissão de placas, no mínimo de 02 (duas), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, Contrato ou Estatuto Social devidamente arquivado no Órgão competente;

II - Certificado de Regularização Jurídica Fiscal - CRFJ;

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Idoneidade Financeira, comprovada através de Declaração fornecida por (02) dois bancos com agência no Município;

V - Comprovante de Propriedade dos Veículos (IPVA);

VI - Prova de possuir garagens com capacidade para guarda da frota.

CAPÍTULO IV

PERMISSÃO

SEÇÃO I

PLACAS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Candidatos habilitados serão selecionados por uma Comissão, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, composta por: 01 (um) representante da Prefeitura, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá, 01 (um) representante do Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá, 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários em Transporte de Passageiros - TAXI do Estado do Amapá, 01 (um) representante da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Transporte de Passageiro do Estado do Amapá, 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos dos Transportes de Carga do Estado do Amapá e 01 (um) do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Amapá.

§ 1º - O representante do Poder Legislativo Municipal, será definido dentro do que prescreva o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

§ 2º - Os critérios para determinação do número de placa de aluguel para os Táxis e Transportes de Carga serão estabelecidos pela Comissão a que se refere este artigo.

Art. 8º - As condições para seleção serão estabelecidas pela Comissão, mencionada no artigo anterior, observados os seguintes critérios:

I - Maior número de dependentes;

II - Maior tempo no exercício da profissão de motorista;

III - menor renda familiar;

IV - Maior idade.

Art. 9º - Definida a seleção, o candidato ou a empresa, de verá habilitar-se ao licenciamento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentando prova de propriedade do veículo. Findo o prazo, cessará o direito de permissão da chapa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O licenciamento de que trata o artigo anterior, deverá ser precedido de inspeção anual do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, através do Termo de Vistoria, cujo o modelo é constante do anexo V deste Regulamento, comprovando que o veículo oferece condições de trafegabilidade técnicas, higiênicas, requisitos de segurança e conforto aos usuários, de acordo com que prescreve o § 1º do Art. 87 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 10º - A Permissão será concedida pelo Chefe do Poder Executivo em caráter intranferível, com validade de 03 (três) anos.

## SEÇÃO II

### PLACAS PARTICULARES

Art. 11º - Os candidatos habilitados na forma dos artigos 5º e 6º terão sua permissão deferida pelo Prefeito, observado o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º - A não habilitação para o licenciamento do veículo no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo, sujeitará o Permissário a penalidade (vetado) do Código Disciplinar constante no anexo I deste Regulamento.

§ 2º - O prazo de validade de que trata o artigo 9º, não se aplica à Permissão de placas particulares.

## SEÇÃO III

### TERMO DE PERMISSÃO

Art. 12º - O Termo de Permissão será autorizado pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, de acordo com o modelo constante no anexo III do presente Regulamento, contendo entre outros, os seguintes dados:

I - Nome do Permissário;

II - Número da placa;

III - Caráter da placa;

IV - Categoria para a qual está autorizada;

V - Prazo de validade;

VI - Número da Permissão;

VII - Número e data do processo que deu origem a permissão;

VIII - Local e data;

IX - Assinatura do Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos e autoriza do Secretário.

Art. 13º - A Permissão ou Concessão da placa de aluguel do Município, será cancelada nos seguintes casos :

I - A pedido do Permissário ou Concessionário;

II - (VETADO)

III - Quando o Permissário deixar de habilitar-se ao licenciamento do veículo na forma e no prazo estabelecido no artigo 9º deste Regulamento;

IV - Quando o Permissário ou Concessionário mudar de residência para outro Município;

V - Quando o Permissário ou Concessionário reter a placa por mais de 90 (noventa) dias no Departamento Municipal de Transportes Urbanos, ressalvados os casos de sinistro ou acidentes automobilísticos, devidamente comprovados através de Laudo Pericial Técnico, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

VI - Quando o Permissário adquirir outra placa de caráter particular;

VII - Quando o Permissário ou Concessionário, no ato da habilitação e/ou Permissão, apresentar documento ilegítimo;

VIII - Quando o Permissário ou Concessionário utilizar ou ceder o veículo para a prática de crimes;

IX - Quando for comprovado que Permissário ou Concessionário transferir o direito de uso por meio de aluguel;

X - Quando for comprovado que o Permissário ou Concessionário violou o taxímetro;

XI - Quando o Permissário ou Concessionário transferir a placa sem anuência expressa da Prefeitura ou fora do prazo legal;

Art. 14º - O Cancelamento de que trata o artigo anterior será formalizado por ato do Prefeito, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com base nas informações da Comissão que se refere o art. 7º deste Regulamento.

Art. 15º - Os veículos de aluguel na exploração dos Serviços de Transportes de Passageiros e Cargas, deverão possuir as seguintes características :

I - O Serviço Convencional - Veículos do tipo automóvel, com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, contendo letreiro luminoso sobre o teto, com a palavra TÁXI, letreiro nos vidros laterais traseiros, com o número da placa na forma estabelecida pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos e outras indicações determinadas por este Órgão;

II - Serviço Especial - Veículos do tipo automóvel com 04 (quatro) portas de cor padronizada, contendo letreiros ou indicação de terminadas pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos;

III - Serviços de Transportes de Cargas - Veículos do tipo utilitários, médios e pesados, destinados a transportes de cargas, contendo letreiros ou indicações determinadas pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos;

Art. 16º - Além das exigências do artigo anterior e do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os veículos de aluguel deverão possuir, obrigatoriamente :

I - Termo de Permissão ou Concessão, outorgado pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos;

II - Aparelho taximétrico aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com as características próprias para operação nos serviços de TÁXI Convencional do Município, instalado à direita do motorista, em posição que permita :

a) do interior, a leitura pelos passageiros;

b) do exterior, divisar-se a bandeira com indicação "LIVRE".

Art. 17º - Para fins de Cadastro e Licenciamento dos veículos, serão exigidas as seguintes condições :

I - TÁXI Convencional - Não serão cadastrados e licenciados veículos com idade superior a 10 (dez) anos, contados de sua fabricação, salvo-se os mesmos já se encontrarem prestando serviço e atenderem os requisitos do termo de Vistoria.

II - TÁXI Especial - Só serão cadastrados e licenciados os veículos com até 05 (cinco) anos de vida útil, contados da data de sua fabricação, podendo ser prorrogada por 5 (cinco) anos, sendo obrigatório a vistoria anual.

III - Transportes de Cargas - não será exigida vida útil do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os veículos que tratam este artigo para fins de cadastro e licenciamento, serão obrigatoriamente precedidos de vistoria por parte do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, de acordo com o que prescreve o Parágrafo Único do Art. 9º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18º - A remuneração dos serviços de Transportes de Veículos de aluguel será executada da seguinte forma :

I - Os serviços de TÁXI, serão remunerados através de tarifas oficiais, aprovados por Ato do Prefeito, com base nos estudos realizados pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, a requerimento dos Sindicatos específicos das categorias mencionadas neste Regulamento.

II - O Serviço de Transporte de Carga será remunerado através de ajuste entre o transportador e o usuário.

19º - A tarifa dos Táxis Convencionais, será composta de uma parte fixa denominada Bandeira e de uma parte variável, proporcional à quilômetros percorrida.

§ 1º - A parte variável da tarifa, será caracterizada no taxímetro, na forma seguinte :

a) Pela Bandeira 1, nos percursos diurnos, realizados dentro do perímetro urbano do Município;

b) Pela Bandeira 2, nos percursos realizados fora do limite do perímetro urbano ou ainda nos horários fixados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Os horários para uso da Bandeira 2, são os seguintes:

a) Nos dias úteis, de 0 (zero) hora às 06 (seis) horas e das 22 (vinte e duas) horas às 24 (vinte e quatro) horas;

b) Nos sábados das 13 (treze) às 24 (vinte e quatro) horas;

c) Nos domingos e feriados de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A aferição do taxímetro deverá ser feita sempre que o órgão competente julgar necessário e obrigatoriamente nos casos de cadastramento de veículos.

§ 4º - Durante o mês de dezembro o taxista usará a bandeira 2 (dois) dentro do que preceitua a Lei nº 189/89-PM, de 28 de novembro de 1983.

Art. 20º - Ocorrendo reajuste das tarifas, enquanto não houver aferição, os serviços de táxi Convencionais adotarão tabelas taximétricas oficiais, uma para uso do motorista e outra no vidro lateral traseiro pela parte interna do veículo, cuja a confecção ficará a cargo do sindicato específico da categoria, bastando para tanto o Poder Executivo Municipal autorizar os valores.

Art. 21º - Para os taxistas especiais, a tarifa será fixada pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, observado o disposto no item I do art. 18, levando-se em consideração os critérios para a localidade e distância média percorrida.

Art. 22º - Além das tarifas referidas nos artigos anteriores, poderão ser estabelecidas outras para os serviços de natureza especial, definidos pela Municipalidade.

#### CAPÍTULO VII

##### DIREITOS

Art. 23 - São direitos dos autônomos, motoristas e empresas de veículos de passageiros:

- I - Cobrar o preço do serviço, de acordo com a tarifa oficial;
- II - Ter a tarifa sempre de forma atualizada pelo Poder Concedente, de modo a cobrir os custos operacionais do veículo e lhe proporcionar margem de lucro;
- III - Não conduzir:
  - a) - pessoas, objetos ou animais que possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o assento;
  - b) - pessoas que após às 22:00 horas não se identificarem quando solicitados a fazê-lo;
  - c) - pessoas cujo comportamento caracterize estado anormal de conduta de qualquer natureza;
- IV - Não transportar no veículo, objetos com peso superior a 20 (vinte) quilos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 24º - Deveres dos Permissãoários, Concessionários e motoristas:

- I - Substituir os veículos no final de sua vida útil, observado o disposto no Art. 17 do presente Regulamento;
- II - Manter o veículo em boas condições de manutenção, funcionamento e conforto;
- III - Aferir o taxímetro, nos termos do § 3º do Art. 19, deste Regulamento;
- IV - Exibir à fiscalização, sempre que solicitado os documentos exigidos em Lei ou Regulamento;
- V - Colocar o veículo à disposição da Fiscalização para inspeção, sempre que solicitado;
- VI - Apresentar ao passageiro, no ato da cobrança, a tabela de conversão taximétrica em vigor;
- VII - Conduzir o veículo com traje adequado e devidamente calçado;
- VIII - Usar uniforme padronizado, tratando-se de Táxis Especiais;
- IX - Conhecer os Logradouros públicos, pontos turísticos e os locais de maior procura na cidade;
- X - Prestar socorro à vítima, quando envolvido em acidentes de trânsito e nos demais casos, quando solicitado;

XI - Nos terminais de transportes, os Táxis Especiais, só poderão conduzir passageiros portadores de bilhete que identifique o preço e o local de destino, previamente adquirido no box da Cooperativa;

XII - Portar os documentos exigidos por Lei ou Regulamento;

XIII - Atender o sinal de parada, feito por pessoas que pretendam utilizar o veículo, sempre que trafegar com a indicação "II VHS";

XIV - Indagar o destino do passageiro, somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

XV - Baixar a bandeira do taxímetro, somente após iniciado a marcha e/ou levantá-la quando finda a corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;

XVI - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade (vetado);

XVII - Dar o troco devido, arcando com eventual prejuízo, quando dele não dispuser;

XVIII - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e público em geral;

XIX - Nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádio esportivo e outros locais de concentração popular, manter-se em fila em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar passageiro, ou ao sinal de "MOTOHISTAS A POSTOS".

XX - Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

XXI - Alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da corrida;

XXII - Entregar ao Departamento Municipal de Transportes Urbanos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;

XXIII - Acomodar a bagagem do passageiro no porta-mala e retirá-la finda a corrida;

XXIV - Não fumar quando transportando passageiros;

XXV - Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque de passageiros;

XXVI - Portar Carteira de Condutor de Táxi, expedida pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, de acordo com o modelo constante no anexo VII;

XXVII - Prestar informações à Comissão de Seleção, sempre que solicitado;

XXVIII - Cobrir o taxímetro e o luminoso ou retirá-lo quando o veículo não estiver em serviço;

XXIX - Manter a tabela taximétrica fixada no vidro lateral traseiro;

XXX - Recolher a placa de aluguel no Departamento Municipal de Transportes Urbanos, quando necessitar ausentar-se, temporariamente, para outro Município ou Unidade da Federação.

#### SEÇÃO II

##### PROIBIÇÕES

Art. 25º - É proibido ao autônomo, motorista e empresas de veículos de passageiros, além das exigências do Código Nacional de Trânsito:

- I - Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos previstos na Legislação pertinente;
- II - Exigir pagamento por corrida que tenha sido interrompida por razões alheias à vontade do passageiro;
- III - Usar a bandeira dois independentemente ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
- IV - Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- V - Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
- VI - Fazer ponto em local não permitido;
- VII - Efetuar transporte em regime de lotação sem a devida autorização do Departamento Municipal de Transportes Urbanos;
- VIII - Combinar o preço para corrida de veículo dentro do perímetro urbano, delimitado por Decreto, salvo nos casos previstos em Regulamento;
- IX - Trafegar à noite mantendo o indicativo luminoso externo aceso, quando ocupado;

- X - Permitir que motorista não registrado no Departamento Municipal de Transportes Urbanos, dirija veículo;
- XI - Desrespeitar a vez, nos pontos de táxis;
- XII - Apresentar documentação irregular;
- XIII - Permitir o trabalho de motorista, manifestamente portador de doença infecto-contagiosa;
- XIV - Portar arma sem a devida licença;
- XV - Evadir-no, ao constatar a ocorrência de infração ou dificultar-lhe o trabalho;
- XVI - Ameaçar o passageiro ou o agente fiscal;
- XVII - Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- XVIII - Agredir física ou moralmente o passageiro ou o agente fiscal;
- XIX - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os veículos de transporte de carga, não podem transportar material a granel, sujeito ao desprendimento pela ação do vento, tais como areia, serragem de madeira ou similares no perímetro urbano da cidade, desprovidos de lonas ou capas apropriadas.

**CAPÍTULO IX**

**FISCALIZAÇÃO**

Art. 26º - A exploração do serviço de transportes de Passageiros em veículos de aluguel e Transportes de Carga será fiscalizada por funcionários do Departamento Municipal de Transportes Urbanos e Departamento de Trânsito, objetivando a perfeita eficiência do serviço.

Art. 27º - Compete à fiscalização :

- I - Vistoriar documentos, veículos e instalações dos Permissonários e Concessionários;
- II - Advertir, notificar, autuar o motorista ou proprietário e determinar a retirada do veículo por tempo determinado, quando constatado alguma irregularidade que justifique a medida.

Art. 28º - O Agente Fiscal terá livre acesso e trânsito aos veículos e instalações dos Permissonários e Concessionários.

**CAPÍTULO X**

**INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 29º - No disciplinamento do serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de aluguel e Transportes de Cargas, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades :

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Cancelamento;

§ 1º - A advertência será aplicada verbalmente ou por escrito pelo agente fiscalizador, quando em face das circunstâncias, entender inofensiva e sem gravidade a infração punível com multa, sendo obrigatório a comunicação à autoridade superior.

§ 2º - As penalidades decorrentes das infrações deste Regulamento, constantes no Código Disciplinar, serão aplicadas pela autoridade Municipal competente aos Permissonários, Concessionários e motoristas, obedecendo os critérios dos respectivos grupos, de acordo com o Quadro constante no anexo II.

§ 3º - As multas serão fixadas em função da gravidade da infração, com intervalos variados de 01 (um) a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - O Cancelamento da Permissão ou Concessão dar-se-á nos casos previstos nos incisos de I a XI do Art. 13 deste Regulamento.

Art. 30º - Considera-se infração a inobservância de qualquer obrigação ou preceito estabelecidos neste Regulamento e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Cometidas simultaneamente 2 (duas) ou mais infrações, aplicar-se-á penalidade a cada uma.

§ 2º - A reincidência implica na aplicação, em dobro, da multa correspondente.

§ 3º - Considera-se reincidência a mesma infração, cometida pelo mesmo agente no período de 12 (doze) meses.

§ 4º - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente Fiscalizador no momento em que esta for verificada e conterá :

- I - Nome do Permissonário, Concessionário ou Empresa;
- II - Número da placa do veículo;
- III - Nome do causador da infração;
- IV - Infração cometida;
- V - Dispositivo legal violado;
- VI - Local, data e hora da lavratura;
- VII - Assinatura do Autuante, de 02 (duas) Testemunhas e do Autuado ou menção de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 5º - As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o interior.

§ 6º - As infrações regulamentares para as quais não foram estabelecidas penas específicas, serão punidas com penalidades semelhantes a cada caso previsto no art. 29 do presente Regulamento.

Art. 31 - Além do disposto no artigo anterior, aplicar-se-á subsidiariamente nas infrações e penalidades deste Regulamento às disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 32 - O Auto de Infração de que trata o § 4º do art. 30, é o constante no anexo VI do presente Regulamento.

**CAPÍTULO XI**

**DOS RECURSOS**

Art. 33 - Caberá recurso :

- I - Das decisões do Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos e da Comissão de seleção para o Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente;
- II - Das decisões do Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para o Prefeito Municipal de Macapá;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para interposição do recurso de que trata este artigo será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da decisão.

Art. 34 - A interposição do recurso terá efeito suspensivo da pena.

**CAPÍTULO XII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º - A emissão (velado) do termo de Permissão ou de Concessão, o fornecimento de certidão e outros documentos pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos, estão sujeitos ao pagamento de preços públicos, fixados pelo Município.

Art. 36º - Os processos Administrativos, somente terão andamento após satisfeita as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 37º - Nos casos de substituição e cadastro de veículos, transferência de placa para outro proprietário, baixa de placa de veículos e outros de competência da Municipalidade, os interessados ficarão obrigados a apresentar os documentos exigidos pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 38º - Nos casos de baixa de placas de veículos, cancelamento de Permissões ou Concessões, as referidas placas ficarão retidas no Departamento Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 39º - Ouvida a Comissão, o Departamento Municipal de Transportes Urbanos, poderá determinar a penalidade conveniente ao motorista cujo comportamento for julgado inconveniente a execução normal dos serviços.

Art. 40º - Os Permissonários, Concessionários e Motoristas, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regulamento, para cumprir as exigências nele contidas.

Art. 41º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de seleção instituída pelo Chefe do Poder Executivo, mencionado no art. 7º deste Regulamento.

Art. 42º - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares quando se fizer necessárias, para o cumprimento deste Regulamento.

Palácio Laurindo dos Santos Barba, em 29 de maio de 1989.

*João Américo Rodrigues Capriles*  
 JOÃO AMÉRICO RODRIGUES CAPRILIS  
 Prefeito Municipal de Macapá

**CÓDIGO DISCIPLINAR**

**INFRAÇÕES**

**GRUPO 4**

1. Deixar de exhibir à Fiscalização sempre que solicitado os documentos

exigidos em Lei ou Regulamento.

2. Deixar de conduzir o veículo com traje adequado, e devidamente calçado.
3. Deixar de usar uniforme padronizado, tratando-se de táxi especial.
4. Não conhecer os Logradouros públicos, pontos turísticos e os locais de maior procura da cidade.
5. Deixar de portar Carteira de Condutor de Táxi expedida pelo ITTU.
6. Deixar de atender o sinal de parada, feito por pessoas que pretendam utilizar o veículo, sempre que trafegar com a indicação "LIVRE".
7. Indagar o destino do passageiro, antes que este se acomode no interior do veículo.
8. Baixar a bandeira do taxímetro, antes de iniciada a marcha e/ou levantá-la quando finda a corrida antes que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar.
9. Deixar de dar o troco devido e arcar com o eventual prejuízo, quando deles não dispuser.
10. Nos pontos de estacionamento e locais de concentração popular, deixar de manter-se na fila, quando da aproximação de passageiro, do sinal de "MOTORISTAS APOSTOS".
11. Deixar de auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos.
12. Deixar de alertar o passageiro para reconhecer os seus pertences, ao término da corrida.
13. Deixar de entregar no DMTU ou no Sindicato específico de sua categoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os objetos esquecidos no interior do veículo.
14. Deixar de acomodar a bagagem do passageiro no porta-mala e retirá-la ao fim da corrida.
15. Fumar quando transportando passageiro.
16. Deixar de aproximar o veículo da guia da calçada, para embarque e desembarque de passageiros.
17. Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos previstos na Legislação pertinente.
18. Exigir pagamento por corrida que tenha sido interrompida por razões alheias à vontade do passageiro.
19. Fazer ponto em local não permitido.
20. Trafegar à noite mantendo o indicativo luminoso externo aceso, quando ocupado.
21. Permitir que motorista não registrado no Departamento Municipal de Transportes Urbanos dirija veículos regidos por este regulamento.
22. Desrespeitar a via, nos pontos de táxi.
23. Permitir o trabalho de motorista, manifestamente portador de doença infecciosa.
24. Deixar de cobrir o taxímetro e o luminoso ou retirá-lo quando o veículo não estiver em serviço.
25. Conduzir passageiros dos Terminais de Transportes sem o bilhete previamente adquirido no box da Cooperativa, tratando-se de táxis especiais.
26. Conduzir o veículo sem alguma das características exigidas no art. 15 deste Regulamento.
27. Trafegar à noite mantendo o indicativo luminoso externo aceso, quando ocupado.
28. Deixar de manter a tabela taximétrica fixada no vidro lateral traseiro.
29. Deixar de portar os documentos exigidos por Lei ou Regulamento.

**GRUPO B**

1. Deixar de aferir o taxímetro nos termos do § 3º do Art. 19 deste Regulamento;
2. Deixar de colocar o veículo a disposição da Fiscalização para inspeção, sempre que solicitado;
3. Deixar de apresentar ao passageiro no ato da cobrança a Tabela Taximétrica em vigor;
4. Deixar de prestar informações à Comissão de seleção, sempre que solicitado;
5. Deixar de proceder com correção e urbanidade para com os passageiros, autoridades e público em geral;

6. Deixar de seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;
7. Deixar de recolher a placa de aluguel, quando ausentar-se temporariamente para outra Unidade da Federação;
8. Efetuar transporte em regime de lotação sem a devida autorização do Departamento Municipal de Transportes Urbanos;
9. Combinar o preço para corrida de veículo dentro do perímetro urbano, delimitado por Decreto, salvo nos casos previstos em Regulamento;
10. Apresentar documentação irregular;
11. Deixar de usar lonas ou capas apropriadas, quando transportando material a granel, sujeito ao desprendimento pela ação do vento.

**GRUPO C**

1. Deixar de prestar socorro à vítima, quando envolvido em acidentes de trânsito e nos demais casos, quando solicitado;
  2. Usar a bandeira indevidamente ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
  3. Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sobre o efeito de substância tóxica;
  4. Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
  5. Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização ou dificultar-lhe o trabalho;
  6. Ameaçar o passageiro ou agente Fiscal;
  7. Portar arma, sem a devida licença;
  8. Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
  9. Agredir física ou moralmente o passageiro ou o Agente Fiscal;
  10. Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;
11. (VIAJAG)

**GRUPO D**

1. Quando o Permissonário deixar de habilitar-se ao licenciamento do veículo na forma e no prazo estabelecido no art. 9º deste Regulamento;
2. Quando o Permissonário mudar de residência para outro Município ressalvado o item XXX do art. 24;
3. Quando o Permissonário ou Concessionário reter a placa por mais de 90 (noventa) dias no Departamento Municipal de Transportes Urbanos, ressalvados os casos de sinistro ou acidentes automobilísticos, devidamente comprovados através de laudo pericial técnico, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;
4. Quando o Permissonário adquirir outra placa de caráter particular;
5. Quando o Permissonário ou Concessionário, no ato da habilitação apresentar documentos ilegítimos;
6. Quando o Permissonário ou Concessionário utilizar ou ceder o veículo para a prática de crimes;
7. Quando for comprovado que o Permissonário ou Concessionário, transfereu o direito de uso da placa por meio de aluguel;
8. Quando for comprovado que o Permissonário ou Concessionário violou o taxímetro;
9. Quando o Permissonário ou Concessionário transferir a placa sem autorização expressa da Prefeitura.

**I - CÓDIGO DISCIPLINAR**

**II - QUADRO DE PENALIDADE**

**QUADRO DE PENALIDADE**

GRUPO	PENALIDADES	VARIAÇÃO EM U.F.M
A	MULTA	1 a 4
B	MULTA	5 a 7
C	MULTA	8 a 10
D	CANCELAMENTO	-



III - TERMO DE PERMISSÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. URB. E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSP. URBANOS.**

**AUTORIZO**

PERMISSIONÁRIO \_\_\_\_\_ PLACA \_\_\_\_\_ CARÁTER \_\_\_\_\_

CATEGORIA \_\_\_\_\_ PERMISSÃO \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_ PROCESSO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

Macapá - AP, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**VISTO**

IV - TERMO DE CONCESSÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. URB. E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSP. URBANOS.**

**AUTORIZO**

CONCESSIONÁRIO \_\_\_\_\_ PLACA \_\_\_\_\_ CARÁTER \_\_\_\_\_

CATEGORIA \_\_\_\_\_ CONCESSÃO \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_ PROCESSO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

Macapá - AP, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**VISTO**

V - TERMO DE VISTORIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. URB. E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSP. URBANOS**

**TERMO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_**

PERMISSIONÁRIO OU CO-CONCESSIONÁRIO \_\_\_\_\_

VEICULO \_\_\_\_\_ MARCA \_\_\_\_\_ MODELO \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_  
 PLACA \_\_\_\_\_

COR \_\_\_\_\_ CHASSIS \_\_\_\_\_

LAUDO CONCLUSIVO \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ VISTORIADOR \_\_\_\_\_

VI - AUTO DE INFRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. URB. E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSP. URBANOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº**  
PERMISSIONÁRIO OU CONCESSIONÁRIO

CAUSADOR DA INFRAÇÃO \_\_\_\_\_ PLACA \_\_\_\_\_

INFRAÇÃO COMETIDA \_\_\_\_\_

DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ AUTUANTE \_\_\_\_\_  
NORA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ AUTUADO \_\_\_\_\_

2. Fixar local, horário e período para apresentação dos candidatos.

LOCAL: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Sala 11 - SEAD.  
PERÍODO: 29.05 à 13.06.90.  
HORÁRIO: 08:00 às 11:30 / 14:30 às 17:30 hs.


3. Informar que os candidatos devem comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (original e xerox - parte da Foto e Qualificação Civil);
- Carteira de Identidade (original e xerox);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (original e xerox);
- PIS ou PASEP (original e xerox);
- Título de Eleitor (original e xerox);
- Diploma e Registro no Órgão de Classe (original e xerox);
- 3 fotos 3x4.

4. Os candidatos deverão comparecer com os resultados dos exames médicos e laboratoriais no Serviço Médico Pericial - DP/SEAD, até o dia 28 de junho de 1990, para submeterem-se a Perícia Médica.

5. Esclarecer que o não comparecimento nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na DESISTÊNCIA automática do candidato.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.



PEDRO ADELFO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP.

ANEXO I

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME DO CANDIDATO
	GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
	CATEGORIA FUNCIONAL : PSICÓLOGO	
3º		Celina Telma Ferreira Haick
4º		Dinaldo Ferreira de Melo
5º		Denise Cristina de Souza Assunção

VII - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

CONDUTOR DO TAXI

CATEGORIA \_\_\_\_\_ CNH \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

EXP. \_\_\_\_\_ REGISTRO \_\_\_\_\_

GRUPO RAMFONEO FATOR Nº: \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_

DIRETOR DOBRY \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES  
- É OBRIGATORIA O PORTE DA PRESENTE CARTEIRA SEM COMO SUA APRESENTAÇÃO SEJA DO SOLICITADA POR AGENTES FISCAIS.  
- ESTA CARTEIRA TEM VALIDADE APENAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:



NILSON MONTEIRO DE ARAÚJO  
Secretário de Estado da Administração

EDITAL Nº 006/90-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos constantes no Anexo I, aprovados no Concurso Público para o Quadro Provisório do Pessoal Civil do governo do Estado do Amapá, de acordo com o Edital nº 006/89-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0137 do dia 21.07.89.

PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRÊS ( 30 ) dias, para contestação

CITÁUDIO ALVES JUNIOR

NA FORMA ABAIXO

O Doutor ... NÍLIO DUTRA DE SOUTO, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, nº 1737, tem andamento uma ação... da... ALBERTO... Processo Cível nº. 22.571/89m que (são) sequente(s) ou sequentes... JUDICÍO ALVES, RONATO, Siga... JUDICÍO MOURA DOS SANTOS... Representante legalmente CITÁUDIO ALVES, RONATO, JUIZ DE DIREITO, brasileiro, residente... Nº. Rua Felinto Müller nº 1.534, Área portobras... e conelando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de ... trinta ( 30 ) dias, Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 33 de 21.1.03/19.90, fica, pelo presente, CITADO(A) o(a) Senhor(a) ... CITÁUDIO ALVES, RONATO, brasileiro... para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 03 de ... de 1990, às ... horas... para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos ... dias do mês de ... de ... do ano de hum mil novecentos e ... Eu, ... Maria Beatriz Dias, Brasileira, ... Judiciário, datilografel. Eu, ... Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.



Citáudio Alves Junior  
Diretor de Pessoal

## -PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁPAUTA DE EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1990- PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 17.623 - COBRANÇA - Requerente: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTADORA E EXPORTADORA "CASA ALÔ BRASIL" - (Adv. Aldenor Sales da Silva Fonseca). Requerido: LOURIVAL NUNE DA SILVA (Adv.: ). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da autora, durante 30 (trinta) dias. Intime-se. Macapá, 08 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 17.626 - COBRANÇA - Requerente: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTADORA E EXPORTADORA "CASA ALÔ BRASIL"- Adv.: Aldenor Sales da Silva Fonseca). Requerido: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA (Adv.: ). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da autora, durante 30 (trinta) dias. Intime-se. Macapá, 08 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 12.569/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: Espólio de MOCIR BRAGA COUTINHO, por sua inventariante: Francisca Sousa Coutinho (Adv.: Antonio Cebal de Ca. Castro). Apelado: Espólio de JOÃO DE SIQUEIRA COUTINHO, por sua inventariante: MARIA BRAGA COUTINHO (Adv.: Olímpio Pelhares Ferreira). Despacho: "J. Digam os interessados. Venha procuração outorgada pelo inventariante. Intime-se. Macapá, 23.02.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 18.554 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- Requerente: N. C. dos S. N. (Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: N. A. N. (Adv.: ). Despacho: "J. Defiro o sobrestamento por cento e oitenta dias. Intime-se. Macapá, 26.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.228 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA. REAL DE I INVESTIMENTO (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Executado: FRANCISCO AMÉRICA DA SILVA e outra (Adv.: ). Despacho: "J. O prosseguimento do feito depende da localização do executado, cujo o endereço, segundo o seirinho, é desconhecido. E se exequente, maior interessado compete fornecer o novo endereço do executado. Intime-se. Macapá, 09.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.351 - EXECUÇÃO - Exequente: ANTONIO PINHEIRO LAVOURA (Adv.: Cristovam Soares Nascimento). Executado: DAYANE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Adv.: ). Despacho: "Diga o exequente sobre as peças de fls. 66/67. Intime-se. Macapá, 08.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.893/90- SUPRIMENTO JUDICIAL DO CONSENTIMENTO PATERNO- Requerente: E. P. de S. (Adv.: Guilhermina Izabel Cristina Tavares). SENTENÇA: "Visto, etc. ... LEATRICE MACHADO DE SOUZA, assistida pela genitora, Srª. ELISABETH PEREIRA DE SOUZA, qualificada na inicial, através da Assistência Judiciária, ajuizou Suprimento Judicial do Consentimento Paterno, aduzindo, em síntese, que é filha do laito conjugal da sua assistente Sebastião Cesar Machado de Souza, que pretende convolar núpcias com Cláudio dos Reis Laranjeiras, também qualificado na vestibular; que no entanto, não pode obter o consentimento de seu Pai para o enlace matrimonial, uma vez que este é separado de sua mãe há mais de 15 (quinze) anos e se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso, veio suplicas pelo suprimento judicial. Juntou os documentos de fls. 04/07. Ouvido, o Digno Membro do Parquet, manifestando-se às fls 08, sustentou faltar interesse à suplicante para pedir suprimento de consentimento paterno, posto que o pai dela deste não é conhecido e que, nesse caso, o consentimento da mãe é suficiente para viabilizar o casamento, independentemente de intervenção do judiciário.- Brevemente rela-

tado, decido- No meu sentir, socorre razão ao ilustre \* subscritor do parecer de fls. 08. Senão vejamos, A priori a exigência do consentimento de ambos os pais para que os menores de 21 (vinte e um) anos convolem núpcias, parece ser jurídica. Quer pela dicção do art. 185, do Código Civil, quer pelo teor do inc. XI, do Art. 180, do mesmo Diploma. Todavia, hoje não se pode esquecer que o legislador constituinte, ao dispor sobre os direitos e garantias individuais, logo no primeiro inciso do art. 5º, estabeleceu a igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher. E mais, foi o próprio legislador constituinte \* quem, ao disciplinar as regras fundamentais do direito de Família, assim preceituou: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e a mulher" (Art. 226 § 5º, C.F.). Com efeito, para rece-se jurídico entender que, após a promulgação da vigente Carta Magna, o consentimento de qualquer dos pais é suficiente para autorizar o casamento de menores de 21 (vinte e um) anos, desde que maior de 18 (dezoito) o homem e de 16 (dezesesseis) a mulher, independentemente de intervenção judicial. Aliás, mesmo sob a égide da Constituição revogada, o art. 186, do Código Civil, com a nova redação que lhe deu o art. 185 (CC), estabelecendo que no caso de pais divorciados, separados judicialmente, ou de quais cujo casamento foi anulado, prevalecia a posição de aquele que estivesse com o filho. Destarte, levando-se em conta que o pátrio poder, nos dias em que vivemos, é atribuído do pai e da mãe, em igualdade de condições, não para mim que se erige em marcante abuso exigir-se para viabilizar o matrimônio de menores que hajam alcançado a idade núbil, o consentimento de ambos os genitores. É evidente, elas podem, em conjunto, comparecer em Cartório e manifestar a dupla anuência. Entretanto, se um não se dispõe a fazê-lo, ou se encontra em local desconhecido ou de difícil acesso, a manifestação do outro, homem ou mulher, é suficiente para possibilitar o casamento, independentemente de suprimento judicial. Portanto, a serventia extrajudicial, em tais situações, não deverá criar qualquer óbice. Até porque, à luz da nova orientação constitucional, se o outro genitor, pai ou mãe, não estiver de acordo, haverá de perseguir o sobrestamento das providências através do judiciário, alinhando motivo plausível. Isto posto, acolhendo o jurídico ponto de vista do digno Promotor de Justiça subscritor do pronunciamento de fls. 08, Indefiro a petição inicial por faltar à requerente interesse para agir, o que faço com supedâneo no art. 295, inc. III, do Código de Processo Civil. De outro passo, visando facilitar a vida dos jurisdicionados, atribuo caráter normativo à orientação que norteou esta decisão, digo, decisão e, consequentemente, de termino à Secretaria expedição de Circular. Sem custas. P. R. I. Macapá, 21. de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 19.428 - ALIMENTOS - Requerente: D. de A. G. Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: E. M. G. (Adv.: ). Despacho: "J. Defiro o sobrestamento por cento e oitenta dias. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.603- ARROLAMENTO DE BENS - Requerente: REFRIGERANTE DO AMAPÁ S/A (Adv.: Marly Calixto Evelin Coelho). Requeridos: VITÓRIO CANTUÁRIA, JOÃO AUGUSTO LIMA DE MENDONÇA e DEUZELINA BORGES FERREIRA (Adv.: Sebastião \* Coelho da Silva). Despacho: "Recebo o recurso, tempestivamente interposto, apenas em seu efeito devolutivo (Art 520, IV, CPC). Aos apelsados. Intime-se. Macapá, 11.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.740 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: E. B. de S. A. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Cordeira). Requerido: E. S. de S. A. (Adv.: ). Despacho: "PRO NOVA-SE O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, EM 88 HORAS (quarenta e oito), pena de Extinção. Intime-se. Macapá, 07.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.937 - BUSCA E APREENSÃO - Requerentes: OSIAS FERREIRA DOS SANTOS e MARIA ALICE SILVA DOS SANTOS ( Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: ANTONIO GAMMACHI e LÚCIA PEREIRA PINTO GAMACHI ( Adv.: Cléo Farias Araújo) Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 09.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.860 - EXECUÇÃO - Exequente: ADILSON FERREIRA MONTEIRO ( Aduerdo Freire Contreras). Executado: CONSTRUTORA GUAÇU LTDA. ( adv.: Lourival Queiroz Alcântara ) Despacho: " J. Diga o exequente sobre esta petição e documentos que a acompanha. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.219 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA SEVERINA DA SILVA ( Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Executado JURANDIR DIAS NOGUEIRA ( Adv.: ). Despacho: " À exequente Intime-se. Macapá, 08.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito.2

PROCESSO Nº 20.709 - CAUTELAR DE DEPÓSITO- Requerente: CO COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA - ( Adv.: Walter Lúcio Figueiredo da Silva). Requerido: I A P A S. ( Adv.: Hílma Lima de Oliveira). Despacho: " Manifesta-se o réu sobre o depósito complementar. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 14.799 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDA E DANOS - Requerentes: JOSÉ COSTA DA SILVA e outros ( Adv. Cícero Borges Bordalo Guaracy da Silva Freitas). Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ ( Adv.: Luci Meire Silva do Nascimento). Despacho: Vistos, etc. Ante o silêncio das partes homologa, para que produza os jurídicos efeitos, a cota de fls. 346, eis que a Contadoria, ao elaborá-la, não incorrem em qualquer equívoco, como esclarecido às fls.,... 349. Intime-se. Macapá 22.05.90- Mário GURTYEV de Queiroz- Juiz de direito."

PROCESSO Nº 20.817 - ALVARÁ JUDICIAL- Requerente: R. R. B ( Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Despacho: " J. D Defiro o sobrestamento por cento e oitenta dias. Intime-se Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.914 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Requerente: M MANOEL TIAGO ( Adv.: Marly Calixto evelimcoelho). Requerido: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ( Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Despacho: " J. Indefero, eis que a sentença proferida nestes embargos não tem o alcance pretendido nesta petição. Intime-se. Macapá 09.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.142 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente : CEZARINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS ( Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: AGÊNCIA CONRADO DE SPUZA ( Adv.: Ubirajara Valente Épina). Despacho: " Manifesta-se a exequente. Intime-se. Macapá, 11.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.178 - EXECUÇÃO - Exequente: PEDRO PETCOV( Adv.: o mesmo). Executado: C. R. ALMEIDA ( Adv.: Carlos Augusto Pillati de Oliveira). Despacho: " J. 1) Intime-se o depositário da transformação do arresto em penhora. 2) e numerem-se as fls. dos autos, a partir de 193. 3) Promova-se o exequente a regular intimação da executada, para os fins do art. 669, CPC. 4) Após, direi sobre o pedido de ampliação da penhora. 5) Publique-se o despacho de fls. 190/191. Intime-se. Macapá, 18.05.90- Mário gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito." Despacho de fls. ....

PROCESSO Nº 21.178- EXECUÇÃO- Exequente: PEDRO PETCOV ( Advogado: o mesmo). Executado: C. R. ALMEIDA ( Adv.: Carlos Augusto Pillati de Oliveira). Despacho de fls. 190/191 : " 1). O desaparecimento do original da petição cuja cópia a executada acostou às fls. 143, não ocorre porque a referida

peça continha pedido de extinção da execução pelo pagamento e veio firmada também pelo exequente, caracteriza grave irregularidade e pode até representar fato típico definido como crime, já que, segundo a informação do Diretor da Secretaria, o mencionado pedido de extinção encontra-se acostado à contracapa quando os autos forem entregues, mediante carga, ao exequente. Assim, determino as seguintes providências: a) Informe o Diretor da Secretaria qual o servidor que, em 14/07/88, entregou os autos com a petição solta ao exequente; b) extraia-se cópia do inteiro teor dos autos e remeta-se ao Coordenador do Ministério Público local, para as providências pertinentes. 2) A despeito do estranho desaparecimento, é certo é que o exequente sustenta não haver recebido o crédito objeto da execução. Destarte, o feito há de prosseguir em seus ulteriores termos, sendo certas que os contadores poderão discutir a questão em sede própria, que é a dos embargos. Entretanto há de ser considerado que a executada ingressou nos autos ( Fls. 139/142), o que supre a falta de citação, bem assim que no prazo do art. 652 ( CPC) não nomeou bem a penhora. Por isso, converto o arresto em penhora, mantendo o veículo penhorado com a mesma pessoa que assumiu esse encargo por ocasião do arresto. A Secretaria deverá lavrar o respectivo termo de conversão, intimando, em seguida, o depositário e a executada, esta para opor embargos, caso queira. Macapá, 10.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.298 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente : R. S. da S. ( Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Executado: L. da S. ( Adv.: ). Despacho: " Manifesta-se a exequente até o dia 12/05/90- pena de extinção. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.625 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO ( Adv.: Eli Pinheiro de Oliveira). Executado: HAROLDO FLÁVIO Lemos Neiva e Celide Maria Lemos Neiva( Adv.: ). Despacho: " Ante o silêncio do exequente, declaro nula a citação e determino que seja renovada, em obediência do art. 232, III, CPC). Intime-se. Macapá, 18.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.457- ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - Requerente: COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA- ( Adv.: Walter e Edinard Maria Rodrigues de Souza). Requerido: I A P A S ( Adv.: Hílma Lima de Oliveira). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se Macapá, 18.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.591 - VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM - Requerente: INDUSTRIA MOBILIÁRIA DARC S/A ( Adv.: Edilson Amorim da Silveira Távora). Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS, digo, Alimentos COBAL- ( Adv.: Edilson Oliveira e Silva). Despacho: " J. Defiro o sobrestamento por 30 ( trinta) dias. Intime-se. Macapá, 18.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.461 - EXECUÇÃO - Exequente: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA. ( Adv.: João Américo Nunes Diniz). Executado: CARLOS BEZERRA ( Adv.: ). Despacho: " Ao exequente, sobre a certidão do meirinho. Intime-se. Macapá, 18 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.470 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO- Requerente: J. B. de A. I. ( Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Requerido: A. N. de M. F. ( Adv.: Paulo José da Silva Ramos). Despacho: " Comprove a ré a alegada inadimplência, inadiplência do autor. Intime-se. Macapá, 18.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

PROCESSO Nº 23.939 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: JOÃO OLIVEIRA ALVES ( Adv.: José Guilherme da Silva Bastos). Requerido: MARIA RODRIGUES ALVES ( Adv.: ). Despacho: " R e A. A matéria versada nesta inicial não comporta busca e apreensão com caráter satisfativo. Assim, emende-se esta vestibular, adaptando-se-a ao disposto no art. 801, do C

P. C., inclusive indicando qual a ação, digo, ação principal a ser intentada no prazo do art. 806, do mesmo diploma. Adenais, providencie-se o preparo. Intime-se. Macapá 17.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil noventa e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVATO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1990- PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSOS/ ABAIXOS RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: " Promove-se o regular andamento do feito, em 48 horas, para de extinção. Intime-se. Macapá, 08.05.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.643 - REINTEGRAÇÃO DE BOMSE- Requerente: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA ( Adv.: José Luiz Calandrin). Requerido: RAIMUNDO-NONATO DA SILVA e MARIA VANDA " de tal" ( Adv. ).

PROCESSO Nº 21.895 - ALIMENTOS - Requerente: E. P. de M. e outros ( Adv.: Sandra Maria Farias Ferreira). Requerido : O. Y. de C. ( Adv.: ).

PROCESSO Nº 22.835 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: FERNAN DO CÁSSIO BEZERRA DA ROCHA ( Adv.: Ricardo Soares Pereira de Souza). Requerido: ODAIR DONATO DE OLIVEIRA ( Adv.: )

PROCESSO Nº 22.844 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA ANSELMA QUEDES PASTANA ( Adv.: Benedito de Nazaré da Silva Pereira Executado: CLARICE DO LIVRAMENTO LAMARÃO ( Adv.: ).

PROCESSO Nº 22.911 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - requerente : JOAQUIM BARBOSA DA COSTA ( Adv.: Pedro Patcov). Requerido: PAULO DE ASSUNÇÃO GAMA PIRES ( Adv.: ).

PROCESSO Nº 23. 207 - EXECUÇÃO - Exequente: JOACY RABELO DA SILVA ( adv.: Paulo Alberto dos Santos). Executado: MARIA AMÉLIA ROSA DA SILVA ( Adv.: ).

\*\*\*\*\*

PROCESSO Nº 2.547- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Embargante Espólio de José Torrinha de Athayde ( Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Embargada: I A P A S ( Adv.: Waldise Duarte de Melo). Despacho: " J. Venha o preparo do recurso de apelação interposta pelo embargante, no valor de Cr\$ 137,00, em dez dias. Intime-se. Macapá, 09.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 12.622 - EXECUÇÃO- Exequente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A- TELEMAPÁ ( Adv.: Luiz Renato Amanajás Miranda). Executado: Walter Pereira do Carmo ( Adv.: ). Despacho: " Digam as partes sobre o cálculo de fls. 43. Intime-se. Macapá, 18.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 18.442 - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTO DE APOSENTADORIA - Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE ( Adv. Ubirajara Valente Éphira). Requerido: I A P A S ( Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " J. Digam as partes. Intime-se. Macapá, 18.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.729 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A; ( Adv.: Eduardo Freire Contreras). Executado: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E COMÉRCIO LTDA. ( Adv.: ). Despacho: " Digam as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 18.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.363 - EXECUÇÃO - Exequente: TINOÇO INDUSTRIAL S/A ( Adv.: Paulo Alberto de Souza Lopes Freire). Executado: M. G. C. GAMA ( Adv.: ). Despacho: " Diga a exequente sobre o depósito, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 10 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.772 - INDENIZAÇÃO - Requerente: MARIA BARBOSA COSTA ( Adv.: José Ivo Casimiro). Requerido: ANTONIO GUILHERME DA SILVA ( Adv.: Cícero Borges Bordalo). Despacho: Depositarem-se os honorários do perito, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 15.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.366 - INVENTÁRIO - Inventariante: FRANCISCA RIBEIRO MACIEL SILVA ( Adv.: Ubirajara Valente Éphira ) Inventariado: ANTONIO ARAÚJO SILVA ( Adv.: ). Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Intime-se. Macapá, 10.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.432 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- Requerente: M. F. dos S. ( Adv.: Sulaydigo, Suelly Maria Miranda de Miranda). Requerido: M. G. F. ( Adv.: ) Despacho: " J. Digam as partes sobre o laudo. Intime-se. Macapá, 10.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.765 - SUSTAÇÃO DE PROTESTOS - Requerente : BRAGA & FILHOS LTDA. ( Adv.: Cristovam Soares do Nascimento). Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/AS ( Adv.: ). Despacho: " Venha o preparo do recurso, no decêndio legal. Valor: Cr\$ 137,37. Intime-se. Macapá, 07.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. " Processo nº ... 21.868 - apenso- : Despacho: " Venha o preparo do recurso, no decêndio legal. Valor Cr\$ 137,37. Intime-se. Macapá, 07.05.90."

processo nº 22.014 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: R. de S. F. ( Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: I. P. ( adv.: ). Despacho: " Especificuem-se provas, num tríduo. Intime-se, inclusive as Doutras Curadorias de Ausentes e de Família. Intime-se. Macapá 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.387 - INDENIZAÇÃO - requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BATA ( Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Cordeira). Requerido: PERPÉtua DO SOCORRO SOUZA MENEZES e WALBE SANTOS MENEZES ( Adv.: Cícero Borges Bordalo Junior). Despacho: " Vistos, etc.... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 53. Intime-se. Macapá 17.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.614 - EXECUÇÃO - Exequente: CONSTANTINO & SANTOS LTDA. ( Adv.: Paulo alberto dos Santos). Executado: MANOEL OSMAR SIQUEIRA GOÉS ( Adv.: José Luiz Calandrin de Azevedo). Despacho: " Aguarde-se a iniciativa das exequente intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.123 - DIVÓRCIO LITIGIOSO- Requerente: A. D. de S. E. A. ( Adv.: Eourival Queiroz Alcântara). Requerido: A. M. S. G. A. ( Adv.: ). Despacho: " Manifeste-se o autor sobre o atual endereço de ré. Intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.133 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: MINELVINA de O. M. ( Adv.: Aldenor Salés da Silva Fonseca). Requerido: G. P. de M. ( Adv.: ). Despacho: " J. Comprove-se a publicação no Diário Oficial. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.270 - EXECUÇÃO - Exequente: FIGUEIREDO, QUE

DES CIA. LTDA. ( Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Executado: INDUSTRIA DE CONSERVAS MILDAGE. ( Adv.: ). Despacho: J. Aguarde-se, no arquivo provisório. Intime-se. Macapá, 21 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 23.353 - REIVINDICATÓRIA - Requerente: CAETANA DA FONSECA PERES e outros. ( Adv.: Benedito Antonio Leal d Mira). Requerido: JOSÉ FERREIRA BASTOS MONTEIRO e ORLANDIN NA BANHA BASTOS e outros ( Adv.: José Luiz Calandrini). Despacho: "1) Correta a forma escolhida às fls. 69 para habilitação, uma vez que os mesmos habilitantes são herdeiros necessários da primeira autora, falecida em 14.04.90. E que, nesse caso, segundo preceitua o art. 1.060, inc. I, do CPC, a habilitação independe de sentença e se processa nos mesmos autos. Assim, considerando o silêncio dos réus frente ao chamado de fls. 69, admito as quest, digo, quatro últimas autoras habilitadas na condição de sucessores de Caetana da Fonseca Pires. Anote-se. 2) Esclareçam porque a ação foi contestada por RAIMUNDO DA COSTA LEITE, uma vez que foi intentada contra JOSÉ COSTA LEITE. 3) Venha o mandado de citação deste último, devidamente cumprido. 4) Falecido aos réus JOSÉ FERREIRA BASTOS MONTEIRO e ORLANDINA BANHA BASTOS autenticarem documentos acostados à contestação e completarem os que vierem incompletos, em dez dias, pena de não serem considerados. Intime-se. Macapá, 19.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.464 - EXECUÇÃO - Exequente: AR-FRÍO DA AMAZÔNIA S/A ( Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Executado: FRANCISCO EVERALDO LIMA ( Adv.: ). Despacho: "à exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime, digo, Intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.540 - EMBARGOS DE TERCEIROS- Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE CODONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA- ( Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Embargado: DILERMANDO NICOLAU DE OLIVEIRA ( Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Despacho: " J. Manifeste-se o embargante sobre a contestação. Intime, digo, Intime-se. Macapá, 22.05.90- \* Mário gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 23.615 - ALIMENTOS - Requerente: R. M. P. S. d N. e seus filhos ( adv.: Vera de Jesus, digo, Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: J. N. T. do N. ( Adv.: ). Despacho: "... J. Venha o atual endereço da requerente. Intime-se. Macapá 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.676 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MANOEL UBIRATAN DA SILVA BAIA e sua esposa ( Adv.: Manoel Felizardo Cardoso Pereira). Requerido: LUCICLEIDE DO CARMO PINTO ( Adv.: ). Despacho: " Manifeste-se os autores sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.791- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- Requerente: A. H. AG. R. ( Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Requerido: L. G. A. ( Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: " J. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em dez dias. Intime-se. Macapá, 21.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 17.923 - EXECUÇÃO - exequente: EQUATUR- EQUADO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. ( Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Executado: MARIA ILZA B. DE OLIVEIRA ( Adv.: ). Despacho: " Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento. Intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz - JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 19.376 - LOCUPLTAMENTO- Requerente: SEBASTIÃO FREITAS DE BARROS ( Adv.: Ubirajara Valente Éphira). Requerido: MANOEL DO ESPIRITO SANTOS DA COSTA ( Adv.: ). Despacho: " Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 22.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.299 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA - Requerente

M. de F. A. A. ( Adv.: Louival Queiroz Alcântara). Requerido: M; A. A. ( Adv.: ). SENTENÇA: " ... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamentos no art. 267, inc. III do CPC. Sem Honorários. Custa pelo Autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao Autor. P. R. I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, Cartógrafo.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor da Secretaria da Vara Cível.

MI-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 014/90-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SENHORA MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA doravante denominado LOCATÁRIO e a Senhora MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO, Brasileira, casada, residente e domiciliada em Macapá, Ap, CIC nº 081534.932-72, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de locação de Imóveis, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no Art. 23, Inciso IV, do Dec. Lei nº 2.380, de 21 de novembro de 1986, e com e com as Leis que regem a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado no conjunto Cabralzinho, onde funcionará o Jardim de Infância "CANTINHO SANTA MARIA".

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 06 (seis meses), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA-DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), que será pago mediante remessa de recibos da LOCADORA, através da Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças/SEFIN, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA-DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Fim do prazo de locação, poderá este instrumento ser renovado, mediante TERMO ADITIVO, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modifica-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, c reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato, correrá a conta do F.P.E.D.F.T, Programa de Trabalho nº 08421882.130 Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90NE01376, emitida em 06 de março de 1.990 no valor de NCZ\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA-DA LOCAÇÃO: A LOCATÁRIA não poderá lo

car, transferir ou sublocar no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja com sentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA-RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO de clara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito funcionamento, obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições de quanto do termo final de locação previsto na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também se obriga o LOCATÁRIO a comunicar à LOCADORA qualquer avaria grave no imóvel, para que seja providenciada a reparação.

**CLÁUSULA NONA-ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** Fica vedada o LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, e no caso de ser realizada a revelia da LOCADORA, além de não poder o LOCATÁRIO exercer o poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao LOCATÁRIO realizar as obras de recuperação de estragos que der causas de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-CUSTEIO DE DESPESA:** Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas de: energia elétrica, água, bem como todo e qualquer imposto cobrado, sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequentemente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste contrato antes de seu tempo normal aqui estabelecida, incidirá nas sanções previstas no Art. 1193 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:** O termo legal de locação ora contratado dar-se-á com a assinatura de um "termo de recebimento do Imóvel" verificando o seu estado de conservação e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso existam reparos a serem feitos no objeto do presente Contrato, os mesmos serão feitos sob as expensas do LOCATÁRIO, com a finalidade de agilização, do processo, poderá o LOCADOR mandar executar os serviços necessários, cobrando o LOCATÁRIO as despesas decorrentes, as quais ficarão também sujeitas de acordo com a lei, a contar da data da formalização da sua exigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Macapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCADORA e LOCATÁRIO, assinam o presente instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 01 de janeiro de 1.990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Locatário

MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO  
Locadora

Testemunhas Ilégivel.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a Lavratura de um Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Srª. Maria de Nazaré Castro do Carmo, com interverdiência, da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de um imóvel que se destinará as instalações e funcionamento do Jardim de Infância "Santa Maria", localizado no Conjunto Cabralzinho, nesta Cidade, pelo período de 06 (Seis meses), contados de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.990, cujo valor mensal é de NCZ\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

O presente PLANO DE APLICAÇÃO, está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-NCZ\$
FPE	09421882,130	3,1,3,2.00	Outros Serviços e Encargos	36,000,00
TOTAL.....				36,000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de NCZ\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 1.990.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Coordenador de Equi/Fin. e Orçamento

FRANCISCO QUINTA DO CARMO  
Chefe da CSP/SEEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 015/90-SEEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Secretário, Profº. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a DIOCESE DE MACAPÁ, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Rua São José, inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.968.292/0001-74, representada pelo seu administrador, Pe. FRANCISCO USAI, doravante denominado simplesmente LOCADORA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o Art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Contrato é a locação de prédios onde funcionam as Escolas de 1º Grau: São Francisco, Pe. Vitorio Galliani, Pe. Dário Pe. Simão Corridori, Mãe Angélica, São João Evangelista, Cabralzinho, Jardim Felicidade II, anexo da Escola Josefa Jucileide, São Benedito e das Salas que ficam ao lado da Igreja Nossa Senhora Mãe da Igreja nos Congós.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados de 01 de janeiro de 90 à 30 de junho de 1990.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO:** Findo o prazo de locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ser assim convir às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de Prorrogação, o reajuste se

rã feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL:** O aluguel mensal será de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que será pago mediante remessa de recibo a LOCADORA através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, antecipadamente até a cada mês a vencer.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:** A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do FPE, Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90NE01621, emitida em 12 de março de 1990, no valor de Cr\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL CRUZEIROS)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresse e antecipado da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, em todas as instalações, elétricas, sanitárias e hidráulicas, obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições, quando do termo final da locação, previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** Fica vedado ao LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, e no caso de ser realizada à revelia da LOCADORA além de não poder o LOCATÁRIO exercer o poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada, ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DE DESPESA:** Correrão por conta exclusiva dos ocupantes do prédio as despesas de: energia elétrica, água, esgoto, IPTU, bem como todo e qualquer imposto cobrado sobre os imóveis ora locados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Instrumento, a LOCADORA fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCATÁRIO e LOCADORA, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 26 de março de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
LOCATÁRIO

Pe. FRANCISCO USAI  
LOCADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, visando a lavratura de um Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Diocese de Macapá, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de prédios onde funcionarão as Escolas de 1ª Grau: SÃO FRANCISCO, Pe. VITÓRIO GALLIANI, Pe. DÁRIO, Pe. SIMÃO CORRIDORI, MÃE ANGÉLICA, SÃO JOÃO EVANGELISTA, CABRALZINHO, JARDIM FELICIDADE II, anexo da Escola JOSEFA JUCLEIDE, SÃO BENEDITO e das salas que ficam ao lado da Igreja Nossa Senhora Mãe da Igreja nos

Congôs, durante o período de seis (06) meses, cujo o valor mensal é de Ncz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), totalizando a quantia de Ncz\$ 900.000,00 (NOVECEN - TOS MIL CRUZADOS NOVOS).

O presente Plano de Aplicação, está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FORTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIM.	VALOR-NCz\$
FPE	08421882.130	3132.00	Out. Serv. e Encargos	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação, na quantia de Ncz\$ 900.000,00 (NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 1990

AGUIINALDO DE LIMA RODRIGUES      FRANCISCO Q. DO CARMO  
Coord. da Equipe de Orçamento      Chefe da CSP/SEEC  
e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO Nº 017/90-SEECE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A EMPRESA J. M. COSTA - CONST. IMOBILIÁRIA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o senhor JOSÉ DE MATOS COSTA, CPF 003.301.592-91 doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de imóvel, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra respaldo no Art. 23, Inciso IV do Decreto-Lei 2.300 de 21 de Novembro de 1986 e com as leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Instrumento é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Av. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA Nº 1442, nesta cidade de Macapá, destinando-se a DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento é de 04 meses, contados de 01/01 a 30/04/90.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO:** Findo o prazo de Locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL:** O aluguel mensal será de Cz\$-55.000,00 (Cincoenta e cinco mil cruzeiros), que será pago mediante remessa de recibos ao LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de despesas da Secretaria de Finanças, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS:** A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08431882.131, natureza de Despesa 3132.00, consoante Nota de Empenho número 90NE03280, emitida em 19 de Abril de 1990, no valor de Cz\$-220.000,00 (Duzentos e Vinte mil cruzeiros).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá



locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO:

**CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS:** Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água e energia elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste CONTRATO, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da circunscrição judiciária de Macapá, Governo do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento Legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 1990.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
LOCATÁRIO

JOSÉ DE MATOS COSTA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS: AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES  
LEILA PINON

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, visando a lavratura de Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e J.M. Costa - Construtora Imobiliária & Cia, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de um imóvel localizado na Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 1442, onde servirá de dependências administrativas para funcionamento da Comissão de Licitação, pelo período de (04) meses, contados de 01 de janeiro a 30 de abril de 1.990, cujo valor mensal é de Cz\$-55.000,00 (cincoenta e Cinco Mil Cruzeiros

O presente Plano de Aplicação está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FUNTE	PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA	DISCRIM.	VALOR
FPE	08431882.131	3032.00	Outros Serv. e Encargos	220.000,00
TOTAL			Cz\$	220.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-

220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros).

Macapá-AP, 26 de março de 1990.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Chefe da CSP/SEEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 002/90-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 06.989.116/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio tem respaldo legal no Art. 23, Inciso X do Decreto - Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO:** O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamento e material permanente destinado a este Município, conforme Plano de aplicação, anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:**

I - DO GOVERNO

a - Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor global de Cr\$ 54.931,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzeiros).

b - Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a - Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação possa acompanhar a execução dos serviços, através deste Convênio;

c - Prestar contas à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO:** O valor global do presente Convênio, importa na quantia de Cr\$ 54.931,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzeiros), oriundo do Convênio nº 002/90-SEEC/P.M.A - Programa 08421881061, Elemento de Despesa 4.1.2.0.00, conforme P.C. nº 343 emitido em 21.02.90.

**CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados de uma só vez.

**CLÁUSULA SEXTA-DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que, por força deste Convênio, a Prefeitura receber, enquan

to não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar à SEEC o extrato de conta, os números, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA-DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO**  
Mediante assentimento dos convênientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentes de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Instrumento deverá ser feita no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO:** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 01 de abril de 1990.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Governador

JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS  
Prefeitura

Testemunhas: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação, para Liberação dos Recursos Financeiros, visando a aquisição de materiais, em convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Amapá e a Secretaria de Educação e Cultura, a ser executado pelo Município.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA.	DESCRIÇÃO	VALOR - NCZ\$
08421881061	4.1.2.0.0C	Equipamento e Material Permanente.	54.931,00
TOTAL.....			54.931,00

Importa o presente Plano de Aplicação, no valor de NCZ\$ 54.931,00 (Cinquenta e quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzados Novos.).

Macapá-Ap, 16 de fevereiro de 1990.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Chefe da CSP/SEEC

MI-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/89-SEEC, FIRMADO ENTRE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA RELAX PISCINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Substituto Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente CONTRANTE a e Firma Relax Piscinas Comércio e Representações LTDA, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Hamilton Silva, 794, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.521.645/0001-84, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário MARIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS, com CIC nº 021.434.372-34 e CI nº 810.242, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO:** Fica acrescido ao valor global do Contrato a quantia de NCZ\$ 1.003.104,00 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, CENTO E QUATRO CRUZADOS NOVOS), sendo que no momento estão sendo empenhados a quantia de NCZ\$... 835.920,00 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS), oriundos do FPE, Programa de Trabalho 08431882.131, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 90NE03954, emitido em 02 de maio de 1990, ficando o restante para ser empenhado posteriormente, com exercício financeiro de 1991.

**CLÁUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será mensal, importando cada parcela a partir do mês de março em NCZ\$ 83.992,00 (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS).

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado pelo prazo de (12)doze meses, contados a partir de 1º de março de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento de Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 22 de fevereiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Governador Substituto  
Contratante

MARIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS  
Contratado

Testemunhas: Ilegível

## PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a Prorrogação do Contrato nº 011/89-SEEC, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, e a Firma Relax Piscina, CGC-14.521.645/0001-84, com intervenção da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, objetivando a execução de serviços de Manutenção e Limpeza das Piscinas: Chico Noé, Olímpica, de Aprendizagem Territorial e da Escola da Apá, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 1º de março de 1.990, cujo valor mensal importa em Cr\$-83.592,00 (oitenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros).

O presente PLANO DE APLICAÇÃO, está respaldado na Classificação Orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-CR\$
F.P.E	08431882.131	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos.	835.920,00
A ser empenhado com recursos do Exercício de 1.990.....				167.184,00
TOTAL.....				1.003.104,00

Importa o PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cr\$-1.003.104,00 (HUM MILHÃO, TRÊS MIL, CENTO E QUATRO CRUZEIROS).....

Macapá-AP, 10 de abril de 1.990

AGINALDO DE LIMA RODRIGUES  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças  
HAROLDO MONTEIRO PENA  
Chefe da CSP/SEEC

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**  
**PROC. Nº 13.922**

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA ABAIXO.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: CORIOLANDO PIMENTEL LIMA, vulgo "COLO" filho de Raimundo Ferreira Lima e de Maria Aluzia Pimentel Lima, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº. 129 "caput", do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça desta Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 11.06.90, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três do mês de maio do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa. Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**  
**PROC. Nº 13.922**

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA ABAIXO.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: CLÁUDIO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR, vulgo "DINHO", brasileiro solteiro, maior, corretor de imóveis, filho de Cláudio Rodrigues de Melo e de Odineia Vilhena, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº. 121, c/c o artigo 14, II, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça desta Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 11.06.90, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-

dade, aos vinte e três do mês de maio do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa. Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**  
**PROC. Nº 13.922**

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA ABAIXO.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ODINEIA VILHENA, brasileira, desquitada, vendedora ambulante, filha de Juvenal Rodrigues e de Tibúrcia Vilhena, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº. 121, c/c o artigo 14, II e art. 29 do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça desta Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 11.06.90, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três do mês de maio do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa. Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**  
**PROC. Nº 13.199**

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA ABAIXO.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: JOSÉ MOREIRA MESQUITA, brasileiro, casado, motorista, filho de Luiz Pereira Mesquita e de Odete Moreira Mesquita, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº. 151, § 1º e § 4º, IV do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça desta Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente; cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 18.06.90, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro do mês de maio do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa. Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

**PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL**  
**DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO REGIONAL**

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P D S no ESTADO DO AMAPÁ por seu Presidente infra-assinado, vem, na forma da legislação em vigor e Resoluções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, CONVOCA os Senhores:

**I - Membros do Diretório Regional**

II - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais, à CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 02 de junho do corrente ano de 1990, na Sede Social do Esporte Clube Macapá, sito à Avenida FAB, nº 728, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá-Brasil, iniciando-se às 09:00 horas, e encerrado às 17:00 horas, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

**II - PAUTA:**

1.1 - Celebração de Coligações Partidárias para registro de candidatos às eleições de 03 de outubro de 1990.

1.2 - Escolha de candidatos a Governador e Vice-Governador e Senador, com Suplências para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1990.

1.3 - Escolha de candidatos a Deputado Federal e Deputados Estaduais para concorrerem ao pleito proporcional na mesma data (03. outubro.1990).

2 - Proceder o sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos escolhidos a Deputado Federal e Deputado Estadual.

**3 - Encerramento da Reunião.**

Macapá(AP), 20 de maio de 1990

ALCEU PAULO RAMOS FILHO  
Presidente do Diretório Regional PDS/Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-AP

CONTRATO Nº 016/90-DER-AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA DER-AP E A FIRMA C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador interino, Senhor DOLY MENDES BOUCINHA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a interveniência do DER-AP, representado pelo Senhor Engenheiro MÁRIO PEREIRA DA SILVA, e a firma C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede na cidade do Rio de Janeiro e Rua Teófilo Otttoni, 63, 3º andar, CCE 33.312.249 / 00057-39, neste ato representada pelo Senhor MILTON ALVES DE TOLEDO, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar nº 41 de dezembro de 1981 e Art. 22, Inciso IV do Decreto-Lei 2.300/86.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O presente Contrato tem por objetivo a execução em regime de empreitada global, dos serviços de Restauração de ruas e avenidas de Calçoene/Amapá/Ferreira Gomes, acesso a Porto Grande e ruas dessa Comunidade, devendo ser obedecidas os projetos plantas e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação e Cronograma que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONTRATANTE:**

- a) Repassar recursos no valor de CR\$-1.900.000,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar através do DER-AP, a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- c) Determinar através do DER-AP, ordem de prioridade para os serviços;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- f) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviço, desde que, considera dos necessários pelo CONTRATANTE.

**II - DA CONTRATADA:**

- A) Contratar todo pessoal e assumir os ônus decorrentes a todas as partes do serviço, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- B) Executar as atividades previstas neste Contrato, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA;
- C) Facilitar a fiscalização por parte do DER-AP, no que concerne aos serviços a serem executados.
- D) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas de bens de terceiros, ainda que conside-

rados por ação e omissão de seu pessoal ou de preposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** Fica empenhado inicialmente a quantia de CR\$:-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à conta dos Recursos Oriundos do F.P.E. (001) Projeto/Atividade: 16885381-342 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Sub Projeto: Recuperação do Sistema Rodoviário do Estado - Elemento de Despesa: 4110,00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 90NE04662 emitida em 23 de maio de 1990.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS:** Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% (Três Décimos por Cento) do valor contratual;
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual 0,3% (Três Décimos por Cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de CR\$:-1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que será pago mediante medição dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização do DER-AP.

O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes contratuais, o presente Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a conclusão total dos serviços, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, feita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** O preço proposto, aceito e estipulado na Cláusula própria, será reajustado de acordo com a lei em vigor, obedecendo os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias adotadas pelo DNER.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB EMPREITADA:** Poderá a CONTRATADA sub empreitar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA  
Contratante

MÁRIO PEREIRA DA SILVA  
Interveniente

MILTON ALVES DE TOLEDO  
Contratada

Testemunhas: Ilegíveis